

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. “ CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO NA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, PACTUAÇÃO INTER FEDERATIVA DE INDICADORES (SISPACTO), RELATÓRIO DE GESTÃO (DIGISUS), CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROPOSTAS E OBJETOS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB), ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA”.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO NA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, PACTUAÇÃO INTER FEDERATIVA DE INDICADORES (SISPACTO), RELATÓRIO DE GESTÃO (DIGISUS), CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROPOSTAS E OBJETOS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB), ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA.	R\$ 4.766,66	R\$ 57.199,92

1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.2 A presente contratação adotará como regime de execução empreitado por preço unitário.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação visa oferecer a Secretaria Municipal de Saúde, o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerencias na área de saúde, apresentar cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, assim como o controle e monitoramento dos processos de orçamento público para Saúde, isso com Base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados;

2.2. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia;

2.3. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (FNS, SISMOB, PSE E SISPACTO). Assessoria na elaboração de Projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Elaboração de Projeto para captação de recursos na Atenção Básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia;

3.2 Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (FNS, SISMOB, PSE E SISPACTO).

3.3 Assessoria na elaboração de Projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Elaboração de Projeto para captação de recursos na Atenção Básica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante licitação.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Atender a Resolução CIT nº 05, 19/06/2013;

5.2 Cadastrar propostas e acompanhar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e Sistema de Gerenciamento de Objeto e Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

5.3. Elaboração de projetos para captação de recursos na Atenção Básica,

5.4 Verificar os registros de configuração em relação à Infraestrutura física e corrigir quaisquer eventuais exceções;

5.5 Detectar a causa raiz de um ou mais incidentes e atuar na sua subsequente correção;

5.6 Reduzir a quantidade e a severidade dos incidentes e problemas através do Gerenciamento Proativo de Problemas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 . Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo expressa anuência da administração.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou boleto bancário, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12-REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo ou ;,

13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 **Multa de :**

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atrasado injustificado sobre o valor da parcela inadimplida

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DE PREÇO.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 57.199,92 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FUNÇÃO/PROGRAMA: 10.122.0010

PROJETO/ATIVIDADE: 6001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

R\$ R\$57.199,92

Cantá -RR, 28 de maio de 2021.

De acordo,



ALEX LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Dec.142/2021